



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026– SEAP/MA
PROCESSO N° SEAP/02203/2026
(PROCESSO SEI N° 2026.560101.24233)

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA	
OBJETO: Contratação de solução integrada para disponibilização de caçambas estacionárias, contemplando os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através dos e-mails: cslicseap@gmail.com e cslic@seap.ma.gov.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 19/11/2026, às 10:00h. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.compras.ma.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.compras.ma.gov.br	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 3.505.068,48 (três milhões quinhentos e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação de Ampla Participação;
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☐ GLOBAL ☐ POR ITEM ☐ POR LOTE, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	ü MENOR PREÇO POR LOTE: Intervalo de R\$ 0,10 (dez centavos) □ MAIOR DESCONTO: Intervalo de 0,01 %
MODO DE DISPUTA	□ ABERTO ü ABERTO E FECHADO
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 294 de 16 de março de 2026, publicada, dia 18/03/2026.	
Autoridade Competente/Homologadora: Subsecretário de Estado da Administração Penitenciária.	
Endereço: Av. Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA.	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026 – SEAP/MA PROCESSO
SEAP/02203/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP, sediada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP nº. 65045-070, que realizará licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e execução dos serviços conforme demanda, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022**, **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, **Lei Estadual nº 10.403/2015**, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, **Decreto Estadual nº 33.332/2017**, **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, **Instrução Normativa SEAP/MA nº 112/2025** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** Contratação de solução integrada para disponibilização de caçambas estacionárias, contemplando os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** O serviço será prestado de acordo com a necessidade e conforme demanda desta Secretaria de Estado, observadas as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas neste Edital, no Termo de referência e seus anexos.
- 1.3** O valor máximo estimado desta licitação é de R\$ 3.505.068,48 (três milhões quinhentos e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
- 1.4** Havendo divergências entre o descritivo constante no STARTGOV e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O Valor Global da presente licitação é **R\$ 3.505.068,48 (três milhões quinhentos e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.
2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme

classificação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 4684 – Manutenção das Unidades Prisionais

Subação: 2717-Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Natureza da Despesa: 33.90.39.33 Coleta de Lixo e Demais Resíduos Grupo Programação

Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, nos termos do **art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021**.

3.1.1 O Pregoeiro conhecerá e apreciará as petições encaminhadas por e-mail até às 23h59min e as petições físicas protocoladas na SEAP/MA até às 18h00min, ambas em relação ao dia estipulado no prazo supramencionado.

3.1.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital enviadas após os citados prazos desobrigam o Pregoeiro a expedir manifestação, não obstante, o mesmo poderá fazê-lo facultativamente.

3.2 As petições deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos “cslicseap@gmail.com” e “cslic@seap.ma.gov.br”, ou ainda, fisicamente protocoladas na SEAP/MA, localizada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, neste caso, devendo ter como destinatária a Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP/MA.

3.3 Qualquer dificuldade no peticionamento dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações poderão ser solucionadas diretamente com o Pregoeiro, pelo telefone **(98) 99228-5285**.

3.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar de seu regular recebimento, **limitado a resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

3.4.1 As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br; e encaminhadas via e-mail: “cslicseap@gmail.com” e “cslic@seap.ma.gov.br”

3.4.2 O Pregoeiro poderá requisitar informações e apreciações aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

3.5 O recebimento de impugnações e esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame, exceto, por meio de motivação do Pregoeiro.

3.6 Caso a resposta aos esclarecimentos e às impugnações resulte em modificação editalícia, o Pregoeiro deverá analisar se há prejuízo à formulação das propostas, sendo que:

3.6.1 Em caso negativo, será mantida a data de abertura do certame.

3.6.2 Do contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após as substanciais alterações editalícias – inclusive, com possibilidade de revisão dos atos de planejamento da contratação – os setores responsáveis pela análise jurídica e de controle interno possam dar parecer favorável à continuidade do mesmo, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**.

4.1.1 Em regra, o registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou instrumento congêneres em vigor servirão como meio de prova de que o interessado possui ramo de atividade compatível, sendo analisados no momento da habilitação jurídica da empresa.

4.2 A participação no certame dar-se-á por meio eletrônico do LINKS STARTGOV - no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.2.1 A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

4.2.2 As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

4.2.3 O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.4 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

4.2.4.1 As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art. 13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

4.3 Não poderão participar deste certame os interessados:

4.3.1 Que não atendam as condições deste Edital;

- 4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista **ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto**, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**
- 4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha **sid**o **condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- 4.3.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.11** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.12** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.13** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme decisão administrativa fundamentada nos autos do processo de contratação, consideradas as características do objeto, a capacidade de execução por empresas individualmente constituídas e os efeitos da restrição sobre a competitividade do certame.
- 4.4** O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

- 4.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.7** O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 4.9** A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2** Os licitantes encaminharão proposta com descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico STARTGOV, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.2.2** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (INVERSÃO DAS FASES ART. 17, §1º)
- 5.4** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.
- 5.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- 5.8** A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).
- 5.9** A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.
- 5.10** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.
- 5.11** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.12** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.13** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.13.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.13.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.13.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 5.13.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.14** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15** A falsidade da declaração prestada pelo licitante, inclusive aquela realizada em campo próprio do sistema eletrônico, sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.16** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.16.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.16.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.17.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.18 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade, na forma Eletrônica, enviar mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

6.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

6.1.2 Descrição detalhada dos serviços da presente licitação, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a identificação das caçambas estacionárias disponibilizadas, suas características técnicas e capacidade, bem como a descrição dos procedimentos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.;

6.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

6.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

6.1.5 Prazo e condições de execução dos serviços, conforme o Termo de Referência;

6.1.6 Valor unitário e total de cada item assim como total do lote quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência vinculam o

licitante.

- 6.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre o serviço, tais como: tributos (ICMS, IPI, PIS, COFINS, etc.), encargos sociais e laborais, transporte, frete, seguro, carga, descarga, instalação, quando prevista, treinamento nos locais indicados pelo Órgão e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.5** Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores aos estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.6.1** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 6.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.11** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.12** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema STARTGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.3** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR LOTE.**
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 7.10** Será adotado o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com posterior lance final e fechado.
- 7.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.1** O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.12.2** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado

em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.4 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.14 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.16 Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá realizar negociação direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.17 Se a negociação com o primeiro colocado não resultar em preço compatível com o máximo aceitável, a Administração poderá negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

7.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;

8.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: [\(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive

por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

8.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP ou MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Estadual 10.403/2015.

8.7 Para constatação da condição de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/recursosrecebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc>, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado, observado o disposto **nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

8.7.1 Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.7.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.

8.7.3 **A situação narrada também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial mediante demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **do Art. 69 da Lei 14.133/2021** diga-se, na fase de habilitação.

8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [**artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**](#).

8.9 **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**

8.9.1 Contiver vícios insanáveis;

8.9.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e Termo de Referência;

8.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os mais baixos. O mesmo ocorrerá em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso.

8.11 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.12 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada qualquer correspondência das especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

8.13 No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, **conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

8.13.1

A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou qualquer outra normativa atinente à matéria e aplicável no âmbito deste Órgão.

8.14 Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outra condição que reflita na aceitabilidade das propostas**, devendo apresentar provas, indícios ou motivações que fundamentem a suspeita.

8.14.1 Caso não esteja com acesso ao chat, o licitante poderá enviar seu pedido por e-mail.

8.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no Sistema (convocação de anexo) ou via e-mail (em caso de desconexão daquele), estabelecendo no “chat” o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 Antes do fim do prazo estabelecido acima, o mesmo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro de ofício ou mediante solicitação do licitante, ambos devendo ser justificados, via chat ou e-mail.

8.15.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que possuam a natureza de confirmar a exequibilidade ou as características do item ofertado – tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto – ou seja, que demonstrem o cumprimento das especificações técnicas.

8.15.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 8.15.4** Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para o envio das propostas adequadas será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos itens ou grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico e convocação do anexo, cuja ciência será de conhecimento de todos.
- 8.16** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.
- 8.17** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.
- 8.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Para fins de habilitação, conforme disciplinado nos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir delineados:
- 9.2** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)**.
- 9.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.
- 9.4** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art.63, I da Lei nº 14.133/2021**).
- 9.5** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6** O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.7.1** [Neste](#) caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/MA, destinada à Comissão Setorial de Licitação, situada na

Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP nº 65045-070, no prazo máximo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.8 A habilitação será verificada por meio do **SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)**, nos documentos por ele abrangidos, **somente quanto ao licitante vencedor**.

9.8.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.8.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 [duas horas]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, **e apenas do licitante mais bem classificado**.

9.13 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante inteligência do art. **64 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 39, §4º IN 73/2022**, para:

9.14.1 Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.16** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10**.
- 9.17** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. **(art. 39, §9º da IN SEGES n. 73/2022)**
- 9.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art. 64, §2º da lei 14.133/2021)**
- 9.19 Os licitantes que não tenham cadastrado no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor) ou cuja documentação esteja desatualizada ou incompleta, deverão apresentar a documentação descrita nos itens posteriores.**
- 9.20 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.20.1** No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, que tenha validade de identificação em todo território nacional.
- 9.20.2** No caso de empresário individual: inscrição no Registro público de Empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.20.3** No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.20.4** No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.20.5** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.20.6** No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.20.7** No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.20.8** No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda,

outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.20.9 No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.20.10 No caso Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.20.11 Os documentos acima poderão ser substituídos por sua última alteração consolidada, sem prejuízos de que o Pregoeiro diligencie o envio do documento inaugural ou de alterações anteriores.

9.20.12 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação

9.20.12.1 No caso de Procurador:

a) Instrumento de mandato público, ou;

b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida e célula de Identidade/RG e CPF do procurador

9.20.12.2 No caso de sócio-gerente:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

9.21 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.21.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no **Cadastro de Pessoa física, conforme o caso;**

9.21.2 Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.21.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS;**

9.21.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.21.5 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.6 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.6.1 Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

9.22 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.22.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

9.22.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

9.22.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados **mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.22.3.1 As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo de **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

9.22.3.2 Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

9.22.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

9.22.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos de 2 (dois) anos**. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**).

9.23 REGULARIDADE TÉCNICA

9.23.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.23.1.1 Qualificação técnico-operacional. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou

privado, que comprove a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

9.23.1.1.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com os objetos deste instrumento, a comprovação de prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos e afins.

9.23.1.1.2 O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10% (dez) por cento da quantidade que está propondo neste certame**, com o intuito de resguardar a Administração quanto ao cumprimento do objeto a ser contratado.

9.23.1.1.3 Os atestados ou declarações deverão conter, sempre que aplicável, a identificação do emitente, seu CNPJ, endereço e meios de contato, a identificação da licitante, a descrição dos serviços executados, os quantitativos correspondentes e o período de execução, além da identificação do signatário e de sua função.

9.23.1.1.4 Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.23.1.1.5 A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem a execução de serviços similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua veracidade.

9.23.2 Regularidade ambiental. A licitante deverá apresentar as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigíveis para as atividades que lhe competirem na execução contratual, expedidos pelos órgãos competentes, conforme a legislação ambiental aplicável, quais sejam:

9.23.2.1 Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA, na categoria de transporte de resíduos perigosos ou não perigosos.

9.23.2.2 Integração ao SINIR: Declaração de regularidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para a emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

9.23.2.3 Autorização Ambiental para Transporte Intermunicipal/Interestadual: Exigida caso o local de destinação final (aterro ou usina) fique em outro município ou estado.

9.23.2.4 Alvará Sanitário dos Veículos: Autorização individual para cada caminhão da frota, garantindo que possuem revestimento lavável, sistema de drenagem e estanqueidade adequados

9.23.2.5 Responsável Técnico (RT): Comprovação de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Ambiental, Sanitarista, Químico ou Biólogo) registrado no respectivo conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio).

9.23.2.6 Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS/PGRS): Cópia do plano da empresa protocolada ou aprovada pelo órgão de saúde e vigilância local.

9.23.3 A exigência de cada documento específico deverá observar sua aplicabilidade à atividade contratada, à natureza dos resíduos, à rota de transporte e à responsabilidade legal da licitante ou do agente responsável pela etapa correspondente, nos termos da legislação pertinente.

9.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.24.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista das pessoas jurídicas acima indicadas, após a declaração do vencedor, a empresa será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis , comprovar a regularização.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

9.24.2 A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.](#)

9.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107:](#)

9.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.25.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 9.26.1** Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.
- 9.26.2** A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.
- 9.26.3** Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.
- 9.27** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.28** Nos itens não exclusivos a ME, EPP e MEI, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos da lei, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.29** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público, da busca da proposta mais vantajosa e do desvio do formalismo exacerbado, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.30** Em regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que tiverem suas propostas aceitas.
- 9.31** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2** Havendo intenção recursal, **cabará ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso**, ou seja, a presença dos pressupostos recursais – sucumbência, **tempestividade**, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1** A ausência de qualquer um dos pressupostos recursais importará na decadência do direito de recorrer.
- 10.3** Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para a interposição das razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a **interpor as contrarrazões**, também pelo Sistema, e **no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme comando do Pregoeiro no Sistema.
- 10.3.1** Ainda que torne impossível a inserção das contrarrazões e das decisões no Sistema, a não apresentação das razões do recurso não impedirá o prosseguimento da referida fase, visto que o Pregoeiro deverá analisar se as intenções recursais possuem conteúdo minimamente capaz de ser apreciado, assim, decidindo nos autos.
- 10.3.1.1** Neste caso, a decisão poderá ser solicitada por e-mail pelos licitantes interessados.

10.3.2 A não apresentação das contrarrazões não acarretará qualquer prejuízo à continuidade da fase recursal.

10.4 Caso não seja possível a inserção do registro de intenção, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema STARTGOV, justificadamente, a licitante poderá enviá-la via e-mail, sem prejuízos de futura inclusão no próprio, para fins de possibilitar uma maior transparência e o efetivo contraditório e ampla defesa.

10.5 Recebidas as razões e as contrarrazões – ou transcorrido os prazos, **o Pregoeiro analisará o mérito recursal em decisão de 1º grau**, sendo que, **caso não se retrate no prazo de 3 (três) dias úteis, submeterá o recurso para conhecimento e decisão de 2º grau**, diga-se, pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, a qual proferirá sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. (art. 165, §2º da lei 14.133/2021).

10.5.1 O provimento do recurso – em sede de 1º ou 2º grau – **importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.

10.5.2 As decisões poderão determinar a reabertura da sessão pública e o retorno às fases anteriores do certame, sendo respeitado o interregno de **24 (vinte e quatro) horas** entre a inserção da decisão e a referida reabertura, nos termos da lei.

10.6 Durante a análise do mérito recursal, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos e diligências ao setor demandante ou área especializada.

10.7 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Provimento recursal que leve à invalidação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos invalidados e os que dele dependam;

11.1.2 Atuação de ofício da Administração ou a pedido, quando houver erro insanável na aceitação da proposta ou na habilitação do licitante;

11.1.3 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da lei, caso em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema, sendo facultativamente comunicada por e-mail, todavia, neste segundo caso, obedecerá aos dados contidos nas propostas e no SICAF, sendo responsabilidade da licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e esgotados os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, **observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2 Após a fase de julgamento e habilitação, os autos seguirão para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC/SEAP, momento em que será expedido parecer de controle interno quanto à fase externa do certame, nos termos do Art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 33.332/2017 e da Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

13.3 Após o parecer de controle interno, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

13.3.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

14.1 Os prazos de garantia, cobertura ou validade do objeto estão disciplinados no Termo de Referência, no que couber.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá a exigência de garantia de contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.,

16. CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 Após a homologação do certame, o Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros necessários à contratação do licitante vencedor, tais como; pré-empenho e empenho.

16.1.1 Para tais fins, o licitante deverá estar regular nos cadastros de fornecedores dos sistemas

orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

16.2 Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras, **a licitante será convocada para**, a contar da data do recebimento da demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato**, na forma da minuta anexada a este edital, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

16.2.1 O citado prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora dentro do lapso temporal de seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Administração.

16.2.2 Em observância à predominância do interesse público e em prol da vantajosidade do certame, a prorrogação também poderá ocorrer de ofício pela Administração.

16.2.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

16.2.4 O termo de contrato devolvido assinado pela Contratada não poderá sofrer qualquer alteração em relação à minuta contratual anexa a este edital, sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa, com exceção das falhas formais e sem qualquer repercussão na execução do mesmo, as quais poderão ser saneadas pela Administração quando da elaboração do contrato definitivo.

16.3 Anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação**, e ainda, sendo o caso, apresentar a **Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA** (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no **Cadastro Estadual de Inadimplentes** (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

16.3.1 A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao SICAF.

16.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. **(art. 45, § 2º da IN 73/2022).**

16.4.1 No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá **(art. 45, § 3º da IN 73/2022):**

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

16.4.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.4.3 A regra do item **16.4.1** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea a do item **16.4.1. 272023**

16.4.4 Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação/homologação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público,

especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS^[1]

21.1 Durante a sessão pública, dentre outras situações, **poderá responder por infração administrativa o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de **fato superveniente** devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) **Não enviar** a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
- b) **Recusar-se** a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) **Pedir para** ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) **Deixar** de apresentar amostra, quando solicitado;
- e) **Apresentar proposta ou amostra** em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 Não celebrar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.3.1 Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5 Fraudar a licitação;

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) **Agir em** em conluio ou em desconformidade com a lei
- b) **Induzir** deliberadamente a erro no julgamento;
- c) **Apresentar amostra** falsificada ou deteriorada;

21.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

21.2 Com fulcro na lei 14.133/2021, o cometimento de qualquer uma das infrações descritas no subitem

“21.1” sujeitará o licitante ou o adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**;

b) **Multa;**

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo **prazo de até 03 (três) anos;**

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida em percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%** (trinta por cento) incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

21.4.2 Para as infrações previstas nos itens **21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

21.5 As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de **multa**.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

21.7 A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão**, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

21.10 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no

prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

- 21.11** Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 21.12** O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.13** A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.
- 21.13.1** Excepcionalmente, se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 21.13.2** Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo necessárias ao ressarcimento pela empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.
- 21.13.3** O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.
- 21.14** A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no item **21.3**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- 21.15** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR/MA.
- 21.16** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.
- 21.17** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 21.18** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Estado do Maranhão.
- 21.19** **No que diz respeito à fase contratual, as sanções administrativas serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este edital.**

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- 22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo

Pregoeiro.

- 22.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Fuso Horário de Brasília (BRT / GMT-3).
- 22.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5** No que puder, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6** De modo absoluto, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e ainda, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.
- 22.8** Em caso de divergência entre o termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo, observar-se-á, o disposto de maneira mais benéfica ao interesse público envolvido.
- 22.9** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de disponibilização de caçambas estacionárias, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das exigências técnicas, operacionais e ambientais aplicáveis.
- 22.10** Fica assegurada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA (ou seu substituto legal), resguardando-se de fundamentos jurídicos e cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, publicação na Imprensa Oficial, sítio oficial da SEAP/MA e Sistema STARTGOV.
- 22.11** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e sempre que possível, no site <http://seap.ma.gov.br/>, sendo que este Órgão não se responsabilizará em hipótese alguma pela inconstância do site anteriormente indicado.
- 22.12** Havendo problemas no acesso ao STARTGOV ou ao site do Órgão, quaisquer informações poderão ser obtidas através dos e-mails cslicseap@gmail.com ou cslic@seap.ma.gov.br e do telefone celular **(98) 99228-5285**.
- 22.13** São partes Integrantes deste edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Fábio William Soares Matos

Membro da Comissão Permanente de Contratação – SEAP/MA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SEI nº 2026.560101.24233– SEAP
StartGov: Processo Nº SEAP/02203/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução integrada para disponibilização de caçambas estacionárias, contemplando os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A elaboração do presente Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

1.3. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, os valores de referência, os locais de disponibilização das caçambas e de execução dos serviços, bem como as condições operacionais e os cronogramas de coleta, encontram-se detalhados nos Anexos I a V deste Termo de Referência.

1.4. O procedimento de contratação respeitará as normativas atinentes à modalidade pregão eletrônico, no tipo **MENOR PREÇO, pelo critério de julgamento por LOTE**.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e contínua conforme dispõem os Art. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Antes de adentrar propriamente na descrição do objeto da contratação, impõe-se evidenciar a necessidade administrativa que fundamenta a presente demanda, em observância ao disposto no inciso XXIII do art. 6º e ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais estabelecem o planejamento como etapa indispensável à realização de contratações públicas eficientes, orientadas ao atendimento do interesse público.

2.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP desempenha atividade essencial à manutenção da ordem pública e da execução penal, administrando unidades prisionais que permanecem em funcionamento contínuo e ininterrupto, com elevada circulação diária de pessoas, compreendendo pessoas privadas de liberdade, policiais penais, servidores administrativos, profissionais de saúde, prestadores de serviços, visitantes e demais colaboradores. Essa dinâmica operacional resulta na geração permanente de expressivo volume de resíduos sólidos, provenientes de atividades administrativas, alimentares, de limpeza, manutenção predial e demais serviços indispensáveis ao funcionamento regular das unidades.

2.3. Em razão dessa produção contínua de resíduos, torna-se imprescindível a existência de solução integrada que contemple não apenas o fornecimento de compartimentos apropriados para o armazenamento temporário dos materiais descartados, mas também a coleta periódica, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos. A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete significativamente a rotina operacional das unidades prisionais, ocasionando o acúmulo de resíduos em áreas comuns, a degradação das condições de higiene, a emissão de odores desagradáveis, a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças, além de potencializar riscos ambientais e sanitários incompatíveis com os padrões mínimos de salubridade exigidos para ambientes institucionais.

2.4. A deficiência na gestão dos resíduos sólidos repercute diretamente sobre a saúde coletiva, expondo pessoas privadas de liberdade, servidores públicos, colaboradores e visitantes a condições insalubres que favorecem a disseminação de doenças infectocontagiosas e comprometem a qualidade do ambiente de trabalho e de custódia. Sob essa perspectiva, a adequada destinação dos resíduos transcende a mera execução de atividade operacional, constituindo medida indispensável à preservação da saúde pública, da segurança institucional, da organização das unidades prisionais e da continuidade dos serviços públicos prestados pela Administração.

2.5. No âmbito específico do Complexo Penitenciário de São Luís, verifica-se que o elevado quantitativo de resíduos gerados diariamente exige infraestrutura compatível para seu adequado acondicionamento até a realização da coleta, não sendo suficiente a utilização dos meios ordinários destinados à coleta pública convencional. Tal circunstância demanda a disponibilização de caçambas estacionárias em quantidade

adequada, associada à prestação contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, assegurando que o gerenciamento ocorra de forma eficiente, regular e em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis.

2.6. A necessidade da contratação também decorre do dever legal imposto aos geradores de resíduos sólidos quanto ao seu correto gerenciamento. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à proteção da saúde pública, à prevenção da poluição e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, atribuindo aos respectivos geradores a responsabilidade pelo gerenciamento desde sua geração até a disposição final ambientalmente correta. Em âmbito local, a legislação municipal igualmente atribui aos grandes geradores a responsabilidade pelo armazenamento, transporte e destinação dos resíduos produzidos, reforçando a obrigação da Administração Pública de adotar medidas compatíveis com a legislação ambiental vigente.

2.7. Sob o enfoque do interesse público, a presente contratação representa medida de caráter preventivo e contínuo, destinada a evitar a ocorrência de danos sanitários, ambientais e operacionais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Além de promover melhores condições de higiene e salubridade nas unidades prisionais, a contratação contribui para a preservação do meio ambiente, para o cumprimento das normas de saúde pública e para a mitigação de riscos que poderiam comprometer a regular execução das atividades finalísticas da Secretaria.

2.8. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação de solução integrada para disponibilização de caçambas estacionárias, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes das unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão revela-se indispensável ao atendimento das necessidades institucionais, ao cumprimento das obrigações legais e ambientais impostas à Administração Pública e à manutenção de condições adequadas de higiene, segurança, organização e funcionamento do sistema penitenciário estadual, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos com eficiência, responsabilidade socioambiental e observância aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c).

2.10. A solução compreende a disponibilização contínua de caçambas estacionárias nas unidades prisionais indicadas pela SEAP/MA, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente. O contratado deverá garantir a conservação, higienização e substituição dos recipientes, quando necessário, bem como realizar as coletas em periodicidade compatível com a demanda, assegurando a continuidade dos serviços e as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexado aos autos do processo.

3. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses e prorrogar-se-á nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, tendo em vista a natureza contínua do serviço, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de forma contínua, mediante disponibilização de caçambas estacionárias, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observadas as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão –

SEAP, os quantitativos estimados, a periodicidade de atendimento, as especificações técnicas constantes do Anexo I e as demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2. A quantidade total informada representa uma estimativa máxima para a aquisição, não gerando a obrigatoriedade de sua integral execução, nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo montante não adquirido.

4.2. Locais de entrega: Os serviços serão executados nas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP, nos locais indicados nos Anexos III, IV e V deste Termo de Referência, compreendendo a disponibilização de caçambas estacionárias, bem como a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas respectivas unidades.

4.2.1. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sábado.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato. A Contratada deverá iniciar ou executar os serviços solicitados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. A Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam a data da entrega, deverá comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a apuração de responsabilidade pelo atraso.

4.4. Compreende-se como cumprimento a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Serviço.

4.4.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- a) a Contratada deverá disponibilizar as caçambas estacionárias nos locais indicados pela SEAP/MA, em condições adequadas de uso, higiene, conservação e segurança, responsabilizando-se pela entrega, instalação, movimentação, retirada e substituição dos recipientes, quando necessário;
- b) as caçambas deverão apresentar capacidade compatível com a demanda das unidades atendidas, resistência estrutural e condições de acondicionamento que minimizem o risco de vazamentos, extravasamentos e dispersão de resíduos;
- c) a coleta deverá obedecer ao cronograma estabelecido pela Administração, observada a periodicidade prevista neste Termo de Referência, podendo ser ajustada conforme a demanda das unidades prisionais e mediante solicitação da SEAP/MA, quando necessário para evitar o acúmulo excessivo de resíduos e o comprometimento das condições sanitárias dos locais atendidos;
- d) o transporte deverá ser realizado por veículos apropriados à natureza dos resíduos, em condições adequadas de conservação e segurança, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos, dispersão de materiais e contaminação do solo ou das vias de circulação;
- e) a Contratada deverá encaminhar os resíduos coletados para unidade de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, conforme a legislação aplicável, responsabilizando-se pelos custos de transporte, recebimento e destinação final, bem como pelos demais encargos necessários à execução integral dos serviços;
- f) a Contratada deverá comprovar a execução das coletas por meio de relatório mensal ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as datas das operações, as unidades atendidas e os quantitativos coletados, quando mensuráveis, com validação pela fiscalização contratual;
- g) sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios do transporte e da destinação final dos resíduos, incluindo manifestos de transporte, comprovantes de recebimento ou documentos equivalentes, conforme exigência legal aplicável;
- h) como referência técnica para a execução dos serviços, deverão ser observadas, naquilo que forem aplicáveis ao objeto da contratação, as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

ABNT NBR 14728 – Caçambas estacionárias – Requisitos construtivos e de segurança;

ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;

ABNT NBR 10004 – Classificação dos resíduos sólidos;

ABNT NBR 11174, quando aplicável, para armazenamento temporário de resíduos classificados como perigosos;

ABNT NBR ISO 14001, como referência para adoção de boas práticas de gestão ambiental.

- i) a execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas técnicas pertinentes, inclusive as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, naquilo que for aplicável ao objeto;
- j) os empregados envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, cabendo à Contratada assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- k) a Contratada deverá manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades abrangidas pela contratação, apresentando-os à Administração sempre que solicitado;
- l) a Contratada deverá providenciar a higienização, manutenção e substituição das caçambas sempre que apresentarem condições inadequadas de uso, conservação ou segurança, sem custos adicionais para a Administração;
- m) a Contratada responderá pelos danos ambientais, patrimoniais ou causados a terceiros decorrentes de ações ou omissões relacionadas à execução dos serviços, inclusive por transporte inadequado ou destinação irregular dos resíduos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato;
- n) os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo disponibilização e manutenção das caçambas, coleta, transporte, destinação final, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas pertinentes.

4.4.2. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços ou nas condições das caçambas disponibilizadas, em relação às especificações, aos padrões de qualidade ou às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato notificará a Contratada para que promova a regularização da ocorrência, incluindo, quando couber, a substituição da(s) caçamba(s), a reexecução do serviço ou a adoção das medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.4.3. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados ou as caçambas disponibilizadas que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a imediata regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais.

4.5. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante verificação da execução dos serviços no respectivo período de medição, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da medição ou da comunicação de conclusão dos serviços pela Contratada.

4.5.1. Eventuais adequações nos meios empregados para a execução dos serviços somente poderão ser admitidas quando mantidas integralmente as especificações, os níveis de qualidade, a segurança operacional e os resultados esperados pela Administração, devendo qualquer alteração ser previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato, mediante justificativa técnica da Contratada e decisão fundamentada da Administração.

4.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas pela Administração, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

4.7. Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo, conforme liberalidade do §3º, art. 140, da Lei 14.133/21.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

5. DA ANÁLISE DE RISCOS

5.1. Em obediência ao que estabelece o art. 18, X c/c 72, I da Lei de Licitações, o mapa de riscos encontra-se no Anexo Id. nº [018094706](#).

5.2 A matriz define o nível de riscos a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto. O nível do risco é dado pelo número inscrito em cada célula da matriz. São 25 possíveis níveis de risco, em que cada nível está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto.

5.3 A identificação das medidas de resposta ao risco, assim como a identificação de riscos, deve ser realizada em oficinas de trabalho ou, conforme o caso, pelo próprio gestor do risco, com a participação de pessoas que conheçam bem o objeto de gestão de riscos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, os prazos, os locais de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a adequada disponibilização das caçambas estacionárias e a correta coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
- b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;
- e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega**, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;
- j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste Termo de Referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;
- k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;
- m) Responder pelos danos causados à Contratante, seus bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Responder, por escrita e em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica (pertinentes aos serviços) que eventualmente venham a ser solicitados pela

Contratante;

- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
- q) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições deste Termo de Referência, a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

- a) Receber, provisória e definitivamente, os serviços executados, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando sua conformidade quando atendidas as exigências contratuais.
- b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;
- c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;
- d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;
- e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de serviço, conforme previsões do instrumento convocatório;
- h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:
 - j) i1) A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;
 - k) i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021);
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa objetos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidade mínima de 10 % (dez por cento).

8.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.1.2. Ser empresa devidamente habilitada para o fornecimento dos materiais solicitados neste Termo de Referência

8.1.3. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com os objetos deste instrumento, a comprovação de prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos e afins.

8.1.4. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o agente de contratação terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.1.5. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação.

8.1.6. Licença Ambiental de Operação (LAO): Emitida pelo órgão ambiental competente (Estadual ou Municipal), autorizando especificamente a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos.

8.1.7. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP): Certificado de Regularidade válido perante o IBAMA, na categoria de transporte de resíduos perigosos ou não perigosos.

8.1.8. Integração ao SINIR: Declaração de regularidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para a emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

8.1.9. Autorização Ambiental para Transporte Intermunicipal/Interestadual: Exigida caso o local de destinação final (aterro ou usina) fique em outro município ou estado.

8.1.10. Alvará Sanitário dos Veículos: Autorização individual para cada caminhão da frota, garantindo que possuem revestimento lavável, sistema de drenagem e estanqueidade adequados.

8.1.11. Responsável Técnico (RT): Comprovação de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Ambiental, Sanitarista, Químico ou Biólogo) registrado no respectivo conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio).

8.1.12. Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS/PGRS): Cópia do plano da empresa protocolada ou aprovada pelo órgão de saúde e vigilância local.

8.1.13. Capacidade Técnico-Operacional (Atestados)

8.1.14. Atestados de Capacidade Técnica: Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços de transporte de lixo em características, volumes e prazos compatíveis com o objeto.

8.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;
- b) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021), com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (m),

comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

8.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.2. Para itens exclusivos à participação de ME/EPP/MEI não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedoras Individuais – MEI, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o agente de contratação diligencie seu envio.

8.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

9.1.1. Em face da natureza dos bens, o representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato deverá estar lotado na **SAD/SEAP - SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA- SECRETARIA-ADJUNTA DE ATIVIDADES MEIO**.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.1. O agente de contratação, responsável pelo setor demandante, ou comissão, designada para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, após medidas preliminares, autuará processo administrativo público, nos termos da Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8. A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre

outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

9.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. O preposto deverá apor assinatura do documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

9.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017).

9.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

b) o Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às

fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.

c) a Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

d) caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

e) a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

9.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Do recebimento

10.7. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

10.8. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

10.9. Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

10.10. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO.

10.11. Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

10.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

10.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.16.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.16.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.23.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.23.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.23.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.23.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

10.27. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

10.28. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

10.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.34. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

10.34.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

10.34.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

10.34.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

10.34.4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

10.34.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

10.34.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação;

10.34.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR (R\$): 3.505.068,48 (três milhões, quinhentos e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 4684 – Manutenção das Unidades Prisionais

Subação: 2717-Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

Natureza da Despesa: 33.90.39.33 Coleta de Lixo e Demais Resíduos

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

12. DAS PENALIDADES

12.1. As infrações e penalidades, referentes às situações ocorridas durante a licitação, estão disciplinadas, com suas referidas sanções no Edital, ficando a cargo do Contrato estabelecer os regramentos inerentes à fase contratual.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

Filipe Gomes Bezerra

CHEFE DO SERV. DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO – TRC/SEAP

MAT. 905597

ANEXO I- DOS SERVIÇOS

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES) (R\$)
01	Locação de Caçamba Estacionária de 5m³. Quantidade: 38	mês	12	R\$ 1.061,48	R\$ 40.336,11	R\$ 484.034,88
02	Prestação dos serviços de coleta, transporte e Destinação final de resíduos sólidos. Quantidade por mês com margem de segurança: 26 coletas	mês	12	R\$ 9.682,80	R\$ 251.752,80	R\$ 3.021.033,60
TOTAL: R\$ 3.505.068,48 (três milhões, quinhentos e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).						

OBS.: a coleta dos resíduos deverá ser realizada, inicialmente, 03 (três) vezes por semana, sem prejuízo da possibilidade de adequação da frequência de coleta, para maior ou menor periodicidade, sempre que as condições de geração de resíduos, a capacidade de acondicionamento das caçambas ou as necessidades operacionais das unidades prisionais assim exigirem, mediante solicitação da SEAP/MA. A frequência poderá, portanto, ser ajustada ao longo da execução contratual, de modo a assegurar o adequado acondicionamento dos resíduos e evitar acúmulo, transbordamento ou qualquer condição que comprometa a higiene, a segurança e a regularidade do serviço.

ANEXO II- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Caçamba Estacionária de 5m³ com Tampa (Quantidade: 38 unidades): • Capacidade aproximada: 5m³; • Fabricada em chapa de aço ASTM A-36 ou material equivalente em resistência e desempenho; • Pintura industrial com revestimento em epóxi de alta espessura, interna e externamente; • Reforços estruturais horizontais e verticais; • Cantoneiras de travamento em chapa de 3/16" (4,75 mm); • Soldagem interna e externa com processo MIG; • Chapas trespassadas com dupla solda; • Pinos de elevação de 2" (50,8 mm); • Espessura das cantoneiras e das "orelhas" de 5/16" (8,00 mm); • Capacidade de carga aproximada de 8.000 kg; • Formato cônico, otimizado para movimentação e transporte; • Tampa para proteção e adequado acondicionamento dos resíduos; • Em conformidade com a ABNT NBR 14728 – Caçamba estacionária de aplicação múltipla – requisitos de construção.

ANEXO III- LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS	LOCAL E HORÁRIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO
COCTS – Triagem	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR São Luís 1	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR São Luís 2	3	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR São Luís 3	3	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR São Luís 4	3	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.

UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE DE CAÇAMBAS	LOCAL E HORÁRIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO
UPR São Luís 5	3	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR São Luís 6	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR São Luís 7	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
Portaria Unificada da UPR São Luís 6	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPR Feminina	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
Penitenciária Regional de São Luís	2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 16, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
UPMAX	4	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 16, Pedrinhas – São Luís/MA. Horário: das 08h00 às 18h00.
Ribeira 1	4	Endereço a ser informado pela Administração antes do início da execução contratual.
Ribeira 2	4	Endereço a ser informado pela Administração antes do início da execução contratual.

ANEXO IV- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA

- Os dias de coletas serão: **segunda, quarta e sexta e terça, quinta e sábado;**
- Os horários previstos serão de 08 horas às 17:00 horas;
- Nos feriados e nas datas comemorativas, as coletas de resíduos deverão ser realizadas normalmente, não havendo dispensa ou interrupção dos serviços, bem como não sendo necessário o remanejamento das coletas para outros dias. Ressalta-se, ainda, que durante as saídas temporárias, que ocorrem, em média, 05 (cinco) vezes ao ano, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe e meios necessários para realizar a coleta e retirada dos resíduos diretamente no interior do Complexo Penitenciário, sempre que houver necessidade, observando os procedimentos de segurança e as orientações da unidade prisional;
- A equipe deverá ser composta por 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) colaboradores, em quantitativo suficiente para a execução adequada dos serviços de coleta, movimentação e acondicionamento dos resíduos, observadas as normas de segurança aplicáveis. Os profissionais deverão estar devidamente identificados e utilizar uniforme compatível com as atividades desempenhadas, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços. A Contratada deverá assegurar que os profissionais estejam orientados e capacitados para as atividades a serem executadas, especialmente quanto ao manuseio dos resíduos, à prevenção de acidentes, à utilização dos equipamentos de trabalho e ao cumprimento dos procedimentos de acesso e segurança estabelecidos pela SEAP/MA. . Para o motorista, os requisitos de habilitação devem observar a legislação de trânsito aplicável ao veículo efetivamente utilizado.
- A caráter da empresa contratada respeitando as 03 (três) coletas semanais;

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO
---------	---------------	-------------------

COLETA	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. A coleta deverá ser realizada <u>03 (três) vezes</u> por semana.	Segundas-feiras / Quartas-feiras / Sextas-feiras, coletas nas Unidades: <ul style="list-style-type: none"> ü COCTS; ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 1 (UPRSL 1); ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 2 (UPRSL 2); ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 3 (UPRSL 3); ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 4 (UPRSL 4); ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 5 (UPRSL 5); ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 6 (UPRSL 6); ü Portaria Unificada da UPSL 06 ü Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 7 (UPRSL 7); ü Ribeira 01 (ainda está em construção) ü Ribeira 02 (ainda está em construção)
COLETA	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. A coleta deverá ser realizada <u>03 (três) vezes</u> por semana.	Terças-feiras / Quintas-feiras / Sábados, coletas nas Unidades: <ul style="list-style-type: none"> ü Unidade Prisional de Ressocialização Feminina; ü Penitenciária Regional de São Luís; ü UPMAX; ü GEOP ü UPR ANIL.

- O modelo do caminhão será poliguindaste ou compactador;
- Deverá ser exigida da contratada a disponibilização de quantidade mínima de 03 (três) veículos para a execução dos serviços de coleta de resíduos. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo mínimo estabelecido não limita a quantidade de veículos que deverão ser disponibilizados pela contratada;
- A empresa deverá garantir o atendimento integral de todas as unidades prisionais abrangidas pelo contrato, de acordo com a programação e o cronograma de coleta estabelecidos, cabendo a própria contratada realizar o planejamento operacional e logístico dos serviços, dimensionando a quantidade de veículos necessária para atender integralmente à demanda, considerando a quantidade de resíduos, a frequência das coletas, as distâncias entre as unidades e os demais fatores inerentes à execução do serviço;
- Embora seja estabelecido o mínimo de 03 (três) veículos, a contratada deverá disponibilizar tantos veículos quantos forem necessários para assegurar a execução regular, contínua e integral das coletas, não podendo a limitação do quantitativo mínimo ser utilizada como justificativa para atrasos, acúmulo de resíduos ou deixar de atender qualquer unidade prisional.

Observação quanto ao local de destinação final: os resíduos coletados deverão ser encaminhados exclusivamente a instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e autorizadas a receber os resíduos correspondentes à sua classificação, observadas as normas ambientais vigentes. A contratada deverá informar previamente à Administração o local previsto para a destinação final, apresentando as respectivas licenças ambientais e demais documentos pertinentes à comprovação de sua regularidade.

A contratada deverá manter registros que permitam rastrear os resíduos desde a coleta nas unidades prisionais até o recebimento na instalação de destino, mediante apresentação de comprovantes, manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final ou documentos equivalentes,

conforme aplicável. Qualquer alteração do local de destinação deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, não sendo admitido o encaminhamento dos resíduos a locais sem regularidade ambiental ou incompatíveis com sua classificação.

A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, os documentos necessários à verificação da origem, do transporte, do recebimento e da destinação final dos resíduos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.

ANEXO V- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

UNIDADE PRISIONAL	ENDEREÇO
COCTS – Triagem	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
Penitenciária Regional de São Luís	BR-135, Km 16, s/n, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPMAX	BR-135, Km 16, s/n, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR Feminina	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 1	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 2	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 3	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 4	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 5	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 6	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR São Luís 7	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
GEOP	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, s/nº, BR-135, Km 13, Pedrinhas, São Luís/MA.
UPR Anil	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Aurora, São Luís/MA.
Ribeira 1	Endereço a ser informado pela Administração antes do início da execução contratual.
Ribeira 2	Endereço a ser informado pela Administração antes do início da execução contratual.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026 – SEAP/MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº _____ e CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2026-SEAP**, com base na **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022**, **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, **Lei Estadual nº 10.403/2015**, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, **Decreto Estadual nº 33.332/2017**, **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, **Instrução Normativa SEAP/MA nº 112/2025** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo SEI nº 2026.560101.24233 – SEI, Processo STARTGOV nº 02203/2026**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de solução integrada para disponibilização de caçambas estacionárias, contemplando os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, conforme tabela abaixo, condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora:

ANEXO I- Dos serviços

Lote único

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES) (R\$)
01	Locação de Caçamba Estacionária de 5m³. Quantidade: 38	mês	12			
02	Prestação dos serviços de coleta, transporte e Destinação final de resíduos sólidos. Quantidade por mês com margem de segurança: 26 coletas	mês	12			
TOTAL:						

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de **R\$** _____, sendo referente ao(s) **LOTE ÚNICO** adjudicado à contratada.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

VALOR (R\$): 3.505.068,48 (três milhões, quinhentos e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 4684 – Manutenção das Unidades Prisionais

Subação: 2717-Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

Natureza da Despesa: 33.90.39.33 Coleta de Lixo e Demais Resíduos

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;
- III – Termo de Referência (e anexos)
- II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.**

§1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

§2º O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Em observância ao art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação ocorrerá nos seguintes termos:

§1º. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de forma contínua, mediante disponibilização de caçambas estacionárias, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, observadas as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão SEAP, os quantitativos estimados, a periodicidade de atendimento, as especificações técnicas constantes dos Anexo I a V e as demais condições previstas no Termo de Referência e seus anexos

§2º. Os serviços serão executados nas unidades prisionais vinculadas à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP, nos locais indicados nos Anexos III, IV e V do Termo de Referência, além de observar o Anexo I e II, compreendendo a disponibilização de caçambas estacionárias, bem como a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas respectivas unidades.

§3º. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sábado.

§4º. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP, mediante emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato. A Contratada deverá iniciar ou executar os serviços solicitados no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

§5º. A Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam a data da entrega, deverá comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a apuração de responsabilidade pelo atraso

§6º. Compreende-se como cumprimento a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Serviço.

§7º. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- a) a Contratada deverá disponibilizar as caçambas estacionárias nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso, limpas, higienizadas, estruturalmente íntegras, identificadas, sinalizadas e aptas ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos, responsabilizando-se pelo transporte, posicionamento, substituição e retirada sempre que necessário;
- b) as caçambas deverão apresentar resistência mecânica compatível com sua capacidade operacional, vedação e condições construtivas que impeçam vazamentos, extravasamentos ou dispersão de resíduos, garantindo segurança durante toda a execução contratual;
- c) a coleta dos resíduos deverá ser realizada com a periodicidade necessária para impedir o acúmulo excessivo de materiais, a formação de odores, a proliferação de vetores, insetos ou animais sinantrópicos e quaisquer situações que comprometam as condições sanitárias das unidades prisionais;
- d) o transporte dos resíduos deverá ser executado por veículos apropriados, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte vigente, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos ou contaminação durante o deslocamento;

- e) a destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado qualquer descarte irregular, cabendo à Contratada comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- f) durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto da contratação;
- g) os serviços deverão ser executados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), bem como com as normas estaduais, municipais e demais disposições legais aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos sólidos;
- h) como referência técnica para a execução dos serviços, deverão ser observadas, naquilo que forem aplicáveis ao objeto da contratação, as seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:
 - ABNT NBR 14728* – Caçambas estacionárias – Requisitos construtivos e de segurança;
 - ABNT NBR 13221* – Transporte terrestre de resíduos;
 - ABNT NBR 10004* – Classificação dos resíduos sólidos;
 - ABNT NBR 11174*, quando aplicável, para armazenamento temporário de resíduos classificados como perigosos;
 - ABNT NBR ISO 14001*, como referência para adoção de boas práticas de gestão ambiental.
- i) os empregados da Contratada deverão utilizar, durante toda a execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o cumprimento das obrigações relativas à saúde e segurança do trabalho;
- j) a Contratada responderá integralmente pelos danos ambientais, patrimoniais ou operacionais decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por descarte irregular de resíduos, contaminação ambiental, danos a terceiros ou inobservância da legislação aplicável.

§8º. Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços ou nas condições das caçambas disponibilizadas, em relação às especificações, aos padrões de qualidade ou às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato notificará a Contratada para que promova a regularização da ocorrência, incluindo, quando couber, a substituição da(s) caçamba(s), a reexecução do serviço ou a adoção das medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§9 Nas situações que comprometam a segurança, a saúde, o meio ambiente ou a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias, inclusive substituição de equipamento ou realização de coleta extraordinária, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções cabíveis.

§10. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços executados ou as caçambas disponibilizadas que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a imediata regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais.

§11. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante verificação da execução dos serviços no respectivo período de medição, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da medição ou da comunicação de conclusão dos serviços pela Contratada.

§12. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao período de referência, inclusive quanto à conformidade dos serviços executados, à regularidade dos quantitativos medidos e à apresentação da documentação exigível, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência.

§ 13. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá corrigi-las, complementá-las ou refazer os serviços, conforme a natureza da falha e às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nas situações que envolvam risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias à contenção do risco e à regularização da execução.

§14. Eventuais adequações nos meios empregados para a execução dos serviços somente poderão ser admitidas quando mantidas integralmente as especificações, os níveis de qualidade, a segurança operacional e os resultados esperados pela Administração, devendo qualquer alteração ser previamente submetida à análise e aprovação da fiscalização do contrato, mediante justificativa técnica da Contratada e decisão fundamentada da Administração

§15. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, nem a obrigação de corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas pela Administração, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

§16. Os prazos previstos para os recebimentos provisório e definitivo poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada do gestor ou fiscal do contrato, observado o disposto no §3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações delineadas nesta cláusula serão cumpridas, independentemente de outras estabelecidas no edital (e anexos), neste contrato ou em legislações pertinentes à execução contratual.

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Receber, provisória e definitivamente, os serviços executados, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, atestando sua conformidade quando atendidas as exigências contratuais:
- b)** Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações

constantes no Termo de Referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de serviço, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

i.1) A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;

i.2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, os prazos, os locais de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a adequada disponibilização das caçambas estacionárias e a correta coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido no Termo de Referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;

- e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega**, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste Termo de Referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;
- l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- m) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;
- n) Responder pelos danos causados à Contratante, seus bens ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o) Responder, por escrita e em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica (pertinentes aos produtos) que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- q) Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, telefone e endereço para os casos de urgência. Ele deverá manter-se na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
- s) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de

cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão contratual será realizada por meio da atuação integrada do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto da contratada, cada qual com atribuições específicas e complementares. O acompanhamento da execução ocorrerá de forma contínua, com registros formais, avaliações periódicas de desempenho, controle de conformidade dos bens fornecidos, verificação das condições de habilitação da contratada, análise de ocorrências e comunicação tempestiva entre as partes. Todo o processo seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e nas normas internas da SEAP, de modo a garantir a adequada execução do objeto, a regularidade dos pagamentos e a responsabilização em caso de descumprimento contratual.

§1º. Em atenção ao disposto no **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal (ou comissão) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº **24/2019-SEAP/MA**

§2º. Em face da natureza dos bens, o representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato deverá estar lotado na SAD/SEAP - SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA- SECRETARIA-ADJUNTA DE ATIVIDADES MEIO.

§3º. O agente de contratação, responsável pelo setor demandante, ou comissão, designada para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, após medidas preliminares, autuará processo administrativo público, nos termos da Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§4º. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e no termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§5º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§7º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§9º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§10º. Demais regras e procedimentos quanto à fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual estão devidamente detalhados no Termo de Referência no item 9.

CLÁUSULA 9ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante apresentação de Nota Fiscal, pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços entregues.

§1º Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§2º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o procedimento de liquidação da despesa, após a apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela fiscalização, e o cumprimento das condições documentais estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. A medição deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período de referência, observados os critérios de aferição, recebimento e eventual glosa previstos nos documentos integrantes do contrato.

§3º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, conforme banco, agência e conta corrente detalhados na proposta de preços da contratada.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§5º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

§6º A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

§7º A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§8º A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais :

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;
- b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho;
- c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

CLÁUSULA 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, Edital ou neste contrato, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

§2º O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

- d.1) Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do item/lote contratado;
- d.2) Multa moratória** de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

§8º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§9º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§10 A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

§11 Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada **pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

§12 Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

§13 O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§14 A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no **parágrafo 8º**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente, observando o disciplinado no [art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§17 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§18 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLAUSULA 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA 12. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§2º O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. **125 da lei 14.133 de 2021**.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA 13. REAJUSTE

§1º Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde :}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§3º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§5º Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, repactuação e recomposição, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas

pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, observando o disciplinado na lei 14.133/2021.

§6º Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133 de 2021**, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**

CLÁUSULA 16. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, de de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

[1] *As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições dos atos pertinentes à licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.*



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO WILLIAM SOARES MATOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 29/10/2026, às 10:11, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **018316596** e o código CRC **2FE8D892**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65045-070 - www.seap.ma.gov.br